



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 95/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2014

Trata-se de proposta apresentada pelo Vereador Toninho Vespoli com a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

O autor esclarece que pretende provocar uma mudança de paradigma das políticas desenvolvidas para o comércio de rua, afastando o ranço histórico da negação (...) e da repressão contra o trabalhador ambulante no seu legítimo exercício de direito à cidade (Justificativa, fls. 10 do processo).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) apresentou um substitutivo, por ter identificado necessidade de adaptações do texto com vistas a atendimento de princípios de legalidade, constitucionalidade, de técnica de elaboração legislativa, entre outros (Parecer nº 1574/2017, da CCJLP).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado.

As atribuições da Administração Municipal no que se refere ao comércio ou prestação de serviços ambulantes estão definidas pelo Decreto Municipal 42.600, de 11 de novembro de 2002, que regulamenta a Lei Municipal 11.039/1991. Entre os órgãos públicos envolvidos, podemos destacar a Secretaria Municipal das Subprefeituras, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento; a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e as Subprefeituras.

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Administração Pública, não podemos deixar de destacar o interesse público inerente ao projeto, em especial no sentido de atualizar a legislação vigente sobre o comércio ambulante, aprimorando as condições de participação na gestão de políticas públicas nesta área, entre outros avanços. A despeito da existência de outros projetos em graus diferentes de tramitação que abordam mesmo tema da iniciativa em epígrafe, estes ainda não foram aprovados, o que significa que o presente PL pode ser o responsável por solidificar o tema no âmbito do Município. Ademais, sem prejuízo do prosseguimento deste PL, considerando a possibilidade de os projetos de matéria semelhante serem incorporados em uma única proposição no futuro. Dessa forma, somos de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.